

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ____/ 2024

<u>Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV 00008/2024 --</u>
SECRETÁRIA E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Assunto: Assessoria técnica na elaboração de relatórios estatísticos e de produção através de alimentação dos dados nos sistemas de informação CNES SAI PO, BPA e sus prontuário eletrônico dos cidadão coleta de dados simplificada, vigilância sanitária e ambiental, voltados a atenção básica.

Interessados: Prefeitura Municipal de Marcação e: SAMARA CHAVES DE SOUZA SILVA 09446588499.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, sobre a **Exposição de Motivos** n.º **DV 00008/2024**, que tem por objeto a contratação de "Assessoria técnica na elaboração de relatórios estatísticos e de produção através de alimentação dos dados nos sistemas de informação CNES SAI PO, BPA e sus prontuário eletrônico dos cidadão coleta de dados simplificada, vigilância sanitária e ambiental, voltados a atenção básica."

É o breve relatório, passo a opinar.

2 - OBJETO DE ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em

Página 1 de 3



discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3 - DO PARECER - ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, analisando-se a matéria nos termos da legislação pertinente: Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie, bem como, considerando as alterações posteriores das referidas normas, aliadas a observação do teor dos documentos e informações que foram apresentados no presente procedimento, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no Despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita do município de Marcação/PB, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando o respectivo processo devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão de escolha do contratado; justificativa de preço; e a autorização da autoridade competente.

Com esse fim, esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

4

Página 2 de 3

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os aspectos jurídicos atinentes ao referido procedimento, esta Assessoria Jurídica, com amparo na legislação de regência, é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de licitação ora apreciada; sugerindo, pois, que seja devidamente divulgado e mantido a disposição do público - em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato oriundo do contrato celebrado, conforme acima frisado.

É o Parecer desta assessoria jurídica, salvo melhor juízo.

Marcação - PB, 01 de Abril de 2024.

ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA

Assessor Jurídico OAB/PB nº 8.624